



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

INDICAÇÃO Nº. 08 /2020 DE 14 Abril de 2020.

O Vereador que esta subscreve, após ouvir o Colendo Plenário, na forma Regimental, INDICA à Mesa que seja encaminhado expediente, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Srº Valdir Luiz Sartor para que o mesmo proponha um projeto de lei para a concessão do pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

Plenário da Câmara Municipal de Deodópolis-MS, 14 de Abril de 2020.

Vereador:  **MARCIO TELES PEREIRA.**



Câmara Municipal de Deodópolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodópolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
14/04 010
7 20



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em _____ discussão e votação, nesta data

em _____ de _____ de 20 20

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Justificativa

A presente indicação está sendo feita, em virtude deste vereador ter sido cobrado por vários munícipes quanto ao reconhecimento das condições insalubres e perigosas que os profissionais de saúde do município vêm enfrentando em tempos de pandemia.

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.



Câmara Municipal de Deodópolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodópolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas.

O site g1.globo.com em matéria disponibilizada no dia 12/04/2020 (22h19), informa que a Covid-19 faz vítimas entre profissionais da saúde no Brasil, sendo o total de: 1.400 (MIL E QUATROCENTOS) PROFISSIONAIS INFECTADOS no Brasil e um triste número: 18 (DEZOITO) deles MORRERAM DE COVID-19

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/12/covid-19-faz-vitimas-entre-profissionais-da-saude-no-brasil.ghtml>

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem.

Na ocasião, segue em anexo, modelo de projeto de lei proposto ao Poder Executivo Municipal.

Por todas as razões expostas, apresento a presente proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a que o a Indicação seja apreciada e encaminhada ao Prefeito Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 14 de Abril de 2020.

Vereador:  **MARCIO TELES PEREIRA.**



Câmara Municipal de Deodápolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodápolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. /2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

O, A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A todos os trabalhadores da saúde do município de Deodópolis e de suas fundações como também do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deodópolis-MS, ... de Abril de 2020

.....



Câmara Municipal de Deodópolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodópolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com